

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DR.
LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**

Recebido em: 28/08/18
Morganna Reis

Processo nº 5259900-53.2018.8.09.0011

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 76.871-251, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por seus procuradores, *in fine* assinados (*mandatos e substabelecimentos em anexo*), nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, AZ PARTICIPAÇÕES LTDA e TRIÁDE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA** –, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa., com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar **DIVERGÊNCIA**, pelos motivos a seguir expostos:

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-4
(61) 3033.81



MH FLORES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial da Recuperanda, apontando-se os seguintes créditos, em favor do **BANCO SAFRA S/A**:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	TIPO DE CRÉDITO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO		
A NACIONAL SERVIÇOS GERÁIS LTDA	21.383.254/0003-46	RUA SALES, 216 QD. 75 A LT. 31/33	VILA SANTO ANTONIO	APARECIDA DE GOIANIA	OP	FORNecedor	R\$34.051,34	3	STOCK
APN - IMPIETS DE CORDOIA S/A INTERNET	87.895.890/0001-33	RUA E-143 N. 895 QD. 136 LT. 11	MORUM AMERICA	GOIANIA	OP	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$1.116,50	3	STOCK
ATRAÍSP - ASS.NAC.DISTRIB.VAR.DE PROD.	09.621.901/0001-84	AV. SAZABA DE MELO S/N QD.02 LT.09 SALA	VENEZ.IND. PICHU. AN	GOIANIA	OP	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$10.942,10	3	STOCK
BANCO BRASILEIRO S/A	00.000.000/0001-91	CORONEL DE DEUS	CENTRO	DSASCO	OP	CAPITAL DE GIRO	R\$845.000,00	2	STOCK
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	AV. F. DE TOLENTINO	SETOR OESTE	GOIANIA	OP	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$1.116,50	3	STOCK
BANCO SAFRA	20907342000295	Av. Pasteur, 2168	CENTRINHA (FSAR)	SÃO PAULO	OP	EMPRESA	R\$437.500,00	3	STOCK
REPARCAMENHOS E MANUTENÇÃO LTDA	07.113.818/0001-03	AV. 15 DE MARÇO, 3188	ALTO DA GUARÁ	GOIANIA	OP	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$8.054,34	3	STOCK
BONFÉRIOS DO BRASIL LTDA	04.069.709/0001-02	AV. FHS. LUIZ CARLOS BEBRN, 836 CJ-71	GRACELIN NOVO	SÃO PAULO	OP	FORNecedor	R\$17.551,33	3	STOCK
BIOM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	09.601.351/0001-44	RUA ALEXANDRE DUMAS N. 2108 15º ANDAR	CHACALA SANTO AN	SÃO PAULO	OP	FORNecedor	R\$37.600,00	3	STOCK
DETR. DE MEDIC. SANTA CRUZ LTDA. LDO	81.940.292/0092-87	RODO BR. 353 VIA AUBRIAN LEITE, 2163 KM-02	FAZENDA GARRIN	ANAPOLIS	OP	FORNecedor	R\$34.905,41	3	STOCK

2.

Prefacialmente, cumpre destacar que as Recuperandas não explicitaram os contratos, cujos créditos foram por elas lançados.

Pois bem, cumpre **DIVERGIR** do crédito relacionado pela Recuperanda, porquanto o contrato ali referido está garantido por alienação fiduciária, **que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005**, abaixo transcrito:

§ 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-
(61) 3033.81

recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (Grifamos e destacamos).

Essa orientação, inclusive, foi defendida pelo Tribunal Estadual:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.

Por força do § 3º art. 49, da lei nº 11.101/2005 o crédito de cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto da cessão fiduciária. (Agravo de Instrumento nº 91370/2008; Comarca de Canarana; julgado em 11.03.09; Desembargador relator José Ferreira Leite; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, Grifo nosso.)

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-1
(61) 3033.81

Outro não é o entendimento dos demais Tribunais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. POSSIBILIDADE. Conforme estabelece a nova lei de falências (art. 48, § 3º), não se sujeitam à recuperação judicial os créditos fiduciários, não sendo necessário que estes sejam garantidos por bens móveis ou imóveis, vez que podem possuir como garantia um direito, com a transferência da sua titularidade.
AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 60965-108 (200800233390); Comarca de Anápolis; julgado em 10.04.08; Desembargador relator Carlos Echer; **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**, Grifo nosso.)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REPELIDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3 DA LEI Nº 11.101/2005 – RETENÇÃO DOS VALORES NO PERCENTUAL PACTUADO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA. 1. Se as questões postas pela parte foram objeto de exame na decisão, expondo o juiz, clara e objetivamente, as razões de seu convencimento, em estrita observação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal, na se pode cogitar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. O crédito

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sai
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-1
(61) 3033.81